



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENF/UFJF Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, no prédio da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (COE/FACENF/UFJF)**.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem atende à legislação vigente que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, às resoluções vigentes do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da UFJF que dispõem sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio nos cursos de graduação da UFJF, Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação para os Cursos de Graduação em Enfermagem, publicadas pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES), e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Enfermagem.

Art. 3º O Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Enfermagem apresenta os seguintes objetivos:

I. Normatizar a composição e o funcionamento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II. Orientar a formação complementar básica através da organização de estágios não obrigatórios nas diversas áreas da Enfermagem.

III. Regulamentar a recepção de estudantes de intercâmbios nacionais e internacionais conforme solicitado, além de planejar com estudantes e coordenadores/orientadores de estágio do Curso de Enfermagem da UFJF o plano de recomposição do estágio quando de seu retorno do intercâmbio, e de avaliar se haverá equivalência dos conteúdos realizados fora da instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A COE/FACENF será constituída por 10 (dez) membros, sendo:

I. O coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;
II. 02 (dois) coordenadores de estágio, sendo um de Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) e um de Estágio Curricular Supervisionado II (ESC II);

III. 01 (um) docente de cada um dos três Departamentos da Faculdade de Enfermagem, preferencialmente supervisores de estágio;

IV. 01 (um) representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Enfermagem;

V. 01 (um) representante discente de cada um dos períodos do curso de Enfermagem que fazem parte dos estágios curriculares obrigatórios (9º e 10º períodos);

V.I 01 representante do Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem.

§1º Os membros da COE/FACENF elegerão para um mandato de 2 (dois) anos, o presidente e o vice-presidente da comissão, entre seus pares, através de votação por maioria, permitida a recondução por igual período. O coordenador do Curso de Enfermagem é inelegível para a presidência da COE.

§2º Os representantes docentes dos departamentos terão sua representação por um período de 02 (dois) anos e deverão ser indicados pelos respectivos departamentos. Após esse procedimento, serão nomeados através de Portaria assinada pela Direção da Faculdade de Enfermagem.

§3º Os coordenadores de estágio terão sua representação por período indicado pelos respectivos departamentos.

§4º Cada departamento designará um suplente para seu representante na COE/FACENF.

§5º Serão designados representantes discentes e seus respectivos suplentes dos 9º e 10º períodos do curso de Enfermagem, eleitos pela maioria dos seus pares dos respectivos períodos.

§6º O Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem designará o representante, com seu respectivo suplente, para compor a COE/FACENF.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à COE/FACENF:

I. Normatizar, programar e coordenar os estágios da Faculdade de Enfermagem, em consonância com a Coordenação Geral de Estágios da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II. Estabelecer normas de avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

III. Selecionar, em parceria com departamentos e coordenação, instituições/unidades de estágio que ofereçam condições ao desenvolvimento do programa dos estágios obrigatórios.

IV. Definir competências dos professores orientadores dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

V. Cumprir e fazer cumprir as normas e exigências dos estágios curriculares e não curriculares.

VI. Emitir aos supervisores de estágios obrigatórios nas concedentes, como contraprestação pelos serviços de supervisão, certificado da UFJF referente às atividades de supervisão, desde que seja requerido à COE/FACENF.

Art. 6º Compete ao presidente da COE/FACENF:

- I. Representar a Comissão Orientadora de Estágios nos diversos órgãos da UFJF.
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III. Fazer junto aos departamentos encaminhamentos e solicitações necessárias ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes.
- IV. Solicitar aos coordenadores de estágio o cronograma e a distribuição dos estagiários pelas diversas áreas e locais de estágio.
- V. Receber demandas de coordenadores de estágio obrigatório e não obrigatório, bem como dos discentes, para encaminhamento de propostas e soluções.
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, conforme deliberação da COE.
- VII. Encaminhar à COE, para aprovação semestral, o cronograma dos estágios de acordo com calendário letivo da UFJF.
- VIII. Comunicar ao Diretor da FACENF o resultado das eleições e o período de mandato do presidente e vice-presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato, e oficiar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 7º Compete ao vice-presidente da COE/FACENF:

- I. Substituir o presidente em casos de impedimentos.
- II. Colaborar com o presidente da COE nas diversas atividades e representações.
- III. Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo, em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio.

Art. 8º As normas para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios são estabelecidas em regimento próprio.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A COE/FACENF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, nas dependências da Faculdade de Enfermagem ou em outro local previamente determinado. Também poderá haver reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Regimento Geral da UFJF.

§1º As reuniões serão convocadas, com sua respectiva pauta, via SEI da UFJF ou por e-mail da COE/FACENF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Qualquer assunto de interesse da COE/FACENF e/ou dos estagiários deverá ser endereçado ao presidente, para as devidas providências sejam tomadas.

TÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 10 Conforme previsto na legislação vigente que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, é facultado às instituições de ensino celebrar convênios de concessão de estágio com entes públicos e privados, nos quais se

explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

Parágrafo único. A UFJF exige que as concedentes que oferecem estágios aos seus estudantes sejam conveniadas à referida instituição de ensino.

Art. 11 Para verificar se uma concedente é conveniada à UFJF, é necessário acessar o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) Estágios, a página da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ou verificar junto à Coordenação de Convênios da UFJF.

Art. 12 Caso a concedente na qual o estudante realizará o estágio não seja conveniada à UFJF, a documentação necessária para o estabelecimento do convênio deverá ser providenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das atividades.

Art. 13 Se a proposição de convênio partir da UFJF, a Comissão Orientadora de Estágios do Curso/Unidade deverá encaminhar ofício ao Setor de Cooperação Institucional da UFJF para as providências cabíveis.

TÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 14 O regulamento da COE/FACENF deve ser estabelecido em resolução própria e anexado ao PPC do Curso.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE/FACENF, respeitadas as disposições legais e vigentes.

Art. 16 Casos específicos serão analisados pela COE/FACENF e pela Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17 Ficam revogados os Regulamentos anteriores da COE/FACENF e disposições em contrário.

Art. 18 Este regulamento foi aprovado em reunião da COE em 12 de abril de 2024 e em reunião do Conselho de Unidade em 31 de outubro de 2024.

Art. 19 Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela COE/FACENF e pelo Conselho de Unidade da FACENF/UFJF.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Diretor(a)**, em 13/01/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2188835** e o código CRC **0E29B0D7**.